



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1.001 DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

**Altera e suprime dispositivos da Lei Nº 786,  
de 25 de fevereiro de 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º § 2º, 3º e 4º da Lei Nº 786, de 25 de fevereiro de 2002, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - .....

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.(NR)

Art.3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podem ser reeleitos. (NR)

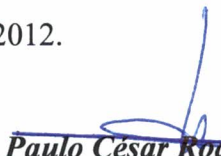
Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito, considerando-se essa atividade serviço público relevante. (NR)

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do artigo 2º da Lei Nº 786, de 25 de fevereiro de 2002, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta (RN), em 24 de agosto de 2012.

  
**José Sally de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Paulo César Rodrigues de Araújo**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**de Tributação**